

**REQUERIMENTO N° 208 / 2019**

“Projeto de Lei que concede isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves como o câncer e enfermidades crônicas”

O Vereador que o presente subscreve, requer depois de anuência do Plenário desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor GILMAR ALVES DA SILVA, Digníssimo Prefeito Municipal, com cópia ao subsecretário de Receita Tributária Dr. Rodrigo Alves Santos, coordenador do TUDO AQUI, solicitando dos mesmos que elaborem um Projeto de Lei que promova isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores das patologias graves, tais como:

Neoplasia maligna (câncer); Espondiloartrose anquilosante; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Esclerose múltipla; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de Parkinson; Nefropatia grave; Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; Hepatopatia grave; Fibrose cística (mucoviscidose). Também entram na lista as doenças crônicas relacionadas na Portaria do Ministério da Saúde nº349, de 08 de agosto de 1996, sendo estas: doença genética com manifestações clínicas graves; insuficiência cardíaca congestiva; cardiomiopatia; doença pulmonar crônica obstrutiva; hepatite crônica ativa; cirrose hepática com sintomatologia grave; artrite invalidante; lúpus; dermatomiosite; paraplegia; miastenia grave; doença desmielinizante e doença do neurônio motor.

Justifica-se este pelo fato de que o contribuinte com sua saúde debilitada além de viver um drama pelo seu quadro clínico passa também por muitas dificuldades financeiras, o que acaba por agravar sua situação, portanto essa medida será de grande relevância na vida dessas pessoas. Lembrando que a isenção será concedida para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Sem mais para o momento e na certeza de contar com vossas providências, despeço-me reiterando votos de elevada estima e consideração, aguardando parecer favorável.

N. Termos. P. Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Vereador/Presidente